



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 664/69

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
REAJUSTE DE TARIFAS TELE-
FÔNICAS E DE OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

NOME COMBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Es-
tado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que para efeitos de reajus-
tes de tarifas telefônicas, serão utilizados os seguin-
tes critérios:

- o reajuste será baseado pelos índices da CNR, mais um
adicional de 20% para manutenção da rede telefônica mu-
nicipal;
- aos assinantes o reajuste será de 20% nas mensalidade -
des.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 25 de Janeiro de 1969.


PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CALDIR ABLEI
Sec. da Administração